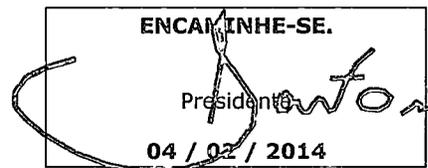




Câmara Municipal de Jundiaí
Estado de São Paulo

INDICAÇÃO Nº 5419

Revisão, na íntegra, da Lei 423/1955 que instituiu o Serviço Funerário Municipal de Jundiaí.



Não é preciso dizer que a Lei 423/1955 que instituiu o Serviço Funerário Municipal de Jundiaí se apresenta, em vários pontos, ultrapassada pelo tempo, necessitando com urgência de relevantes revisões e atualizações, desde à contratação e reorganização de pessoal, até o processo de terceirização, confecção de urnas funerárias, administração dos cemitérios, construção de jazigos e afins.

Referida Lei é oriunda do Projeto de Lei do saudoso Adamastor Fernandes, então Vereador, que dá nome ao Velório Municipal Central; promulgada pelo prefeito da época, Luis Latorre de igual saudosa memória, já foi alterada algumas vezes, sendo a última em 1994, mas sempre para falar em gratuidade nos sepultamentos e transporte funerário. Como o que contempla, por exemplo, gratuidade nos funerais para os assistidos pelos Vicentinos, que - por sua vez- e há duas décadas, são os mantenedores do Cemitério Particular Parque dos Ipês, atualmente oferecendo jazigos ao custo de R\$ 22.400,00.

O parágrafo primeiro do artigo 10 da supracitada Lei, por exemplo, contempla destinação de veículo para transporte em funeral das classes de "luxo", enquanto outros para os de segunda, terceira e quarta classes, avaliados nos termos da tabela, e moeda, da época aplicada nas mesmas condições de São Paulo, que seria para auxiliar na receita municipal, de Jundiaí. Entre outras considerações relevantes que precisam ser moldadas aos tempos atuais, conforme a realidade da cidade.

No caso, a competência é concorrente e pode o Chefe do Executivo propor, após a devida e cuidadosa análise, revisão da Lei para adequá-la à Administração da cidade e à melhor eficiência da gestão pública. Mais ainda quando se trata de serviço de grande relevância como é o Serviço Funerário Municipal de Jundiaí.

Por todo o exposto,

INDICO ao Chefe do Executivo sejam adotadas as providências cabíveis, junto ao setor competente, para que seja revista, na íntegra, a Lei 423/1955 que institui o Serviço Funerário Municipal.

Sala das Sessões, em 04 de fevereiro de 2014.


JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS
'ZÉ DIAS'